



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 630, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO/2014

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 630, DE 2013

A Medida Provisória nº 630, de 2013, promove alterações nos arts. 1º, 4º e 9º da Lei nº 12.462, de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

No art. 1º da referida lei, a Medida Provisória estende a aplicação do RDC a obras e serviços de engenharia destinados à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

No art. 4º, explicita que as condições de garantia exigida dos licitantes e contratados devem ser compatíveis com as utilizadas pelo setor privado.

No art. 9º, restringe a utilização da modalidade contratação integrada¹ aos objetos contratuais que envolvam, pelo menos, uma das seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias e possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Também no art. 9º, mediante a revogação do inciso III de seu § 2º, suprime a exigência de adoção do critério de julgamento de técnica e preço nas licitações para contratação integrada.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, a primeira dessas modificações objetiva mitigar gargalos logísticos e procedimentais na realização de investimentos nos estabelecimentos penais e nas unidades de atendimento socioeducativo.

Sobre a segunda alteração, ressalta a Exposição de Motivos a

¹ Segundo o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.264/2011, a contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

necessidade de adoção, no âmbito do RDC, de mecanismos expeditos de execução de garantias em licitações em vias de serem publicadas, evitando-se o cenário de paralisação de obras.

Quanto à inserção de condições para a adoção do regime de contratação integrada, não foram explicitados motivos específicos. Com relação à supressão da exigência de julgamento por técnica e preço nas licitações para contratação integrada pelo RDC, a Exposição de Motivos menciona a necessidade de ampliação do rol dos critérios de julgamento para permitir a aplicação daquele que se amolde mais adequadamente a cada caso concreto.

Foram apresentadas trinta emendas à Medida Provisória nº 630, de 2013, cujo conteúdo é sintetizado no quadro a seguir.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
1	Sen. Inácio Arruda	Estende o RDC a todos os serviços no âmbito dos sistemas públicos de ensino, bem como às obras e serviços no âmbito dos sistemas públicos de pesquisa, ciência e tecnologia.
2	Dep. Eduardo Cunha	Extingue a exigência de aprovação em Exame de Ordem para inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.
3	Dep. Mendonça Filho	Mantém o critério de julgamento de técnica e preço no caso de contratação integrada, suprimido pela MP.
4	Dep. Nelson Marquezelli	Conforme sua justificativa, suprime dispositivo da MP que estende o RDC a obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.
5	Dep. Francisco Chagas	Suprime as condições introduzidas pela MP para o fim de adoção da contratação integrada.
6	Dep. Francisco Chagas	Idêntico ao da Emenda nº 3.
7	Sen. Romero Jucá	Idêntico ao da Emenda nº 3.
8	Dep. André Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 3.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
9	Dep. Rogério Carvalho	Altera o inciso III do § 3º do art. 23 da Lei nº 12.462/2011 para esclarecer que o limite previsto no dispositivo refere-se à margem de frustração da economia prevista nos contratos de eficiência.
10	Dep. Rogério Carvalho	Altera o inciso II do § 3º do art. 23 da Lei nº 12.462/2011 para substituir o termo “multa” por “indenização”, retirando o caráter de sanção presente no dispositivo, que trata dos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência.
11	Dep. Rogério Carvalho	Altera o § 1º do art. 23 da Lei nº 12.462/2011 para substituir a expressão “despesas correntes” por “despesas de custeio”, cuja redução deve ser objetivo do contrato de eficiência.
12	Dep. Laércio Oliveira	Estende a aplicação do RDC à contratação de serviços quando o valor referente à mão de obra no contrato for igual ou superior a cinquenta por cento de seu valor total.
13	Dep. Marcus Pestana	Idêntico ao da Emenda nº 3.
14	Dep. José Guimarães	Altera dispositivos da Lei nº 11.079/2004, que instituiu normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
15	Dep. Pedro Uczai	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
16	Dep. Pedro Uczai	Permite às instituições comunitárias de educação superior que tenham parcelado débitos tributários na forma da Lei nº 11.941/2009 a adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, previsto na Lei nº 12.688/2012.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
17	Dep. Pedro Uczai	Altera dispositivo da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
18	Sen. Ricardo Ferraço	Estende a aplicação do RDC a: “obras estaduais e serviços de engenharia relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística”; e a “obras estaduais e serviços de engenharia relacionados a projetos financiados por Bancos Oficiais”.
19	Dep. Danilo Forte	Estende a aplicação do RDC aos serviços de cogestão e operacionalização de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo; e permite o uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN nesses casos, bem como nas obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma dos referidos estabelecimentos e unidades.
20	Dep. Antonio Carlos Medes Thame	Altera as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, dispondo sobre a aplicação da legislação relativa à contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS às receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.
21	Sen. Francisco Dornelles	Estabelece que nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor global superior a cem milhões de reais, no âmbito do RDC, será exigida garantia de execução do objeto contratual mediante a apresentação de apólice de seguro em montante equivalente a 30% do valor contratado, por meio do qual a seguradora se comprometerá a assumir a execução em caso de inadimplência total ou parcial da contratada.
22	Dep. Pedro Uczai	Modifica a classificação dos empreendimentos de geração hidrelétrica que menciona.

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
23	Dep. Pedro Uczai	Dispõe sobre a utilização de ônibus originários do Programa Caminho da Escola.
24	Dep. Pedro Uczai	Inclui trechos ferroviários no Programa de Investimentos em Logística.
25	Dep. Paulo Pimenta	Estabelece que nas licitações para contratação integrada, no âmbito do RDC, será exigida a participação de empresa projetista para garantir a qualificação técnica e operacional necessária à elaboração dos projetos básico e executivo pela contratada.
26	Dep. Paulo Pimenta	Idêntico ao da Emenda nº 3.
27	Sen. Romero Jucá	Estabelece normas, no âmbito do RDC, para a contratação na modalidade empreitada por preço global.
28	Sen. Romero Jucá	Revoga dispositivo da Lei nº 12.462/2011 que veda a celebração de termos aditivos na contratação integrada, com as exceções que menciona.
29	Sen. Romero Jucá	Revoga dispositivo da Lei nº 12.462/2011 segundo o qual o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.
30	Dep. Alfredo Kaefer	Estabelece que a execução dos contratos de obras públicas, no âmbito do RDC, será acompanhada por auditores externos e independentes, com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Elaborado por:

ALDA LOPES CAMELO
Consultora Legislativa da Área VIII
Administração Pública